

Lei nº 337

O Prefeito Municipal de Santa
Bárbara d'Oeste, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.º 1º - Fica a Prefeitura Municipal de San-
ta Bárbara d'Oeste, Estado do Espírito
Santo, autorizada a adquirir da
firma Sotreq S/A de Tratores e E-
quipamentos com sede na cidade
de Aracaju, a avenida Vitoria n°
2518, uma (1) motoniveladora
Caterpillar modelo 120, série B,
acionada por motor Diesel
Caterpillar de 125 HP no instan-
te, sistema de inflexão só com-
bustível por levas deslizantes
e câmaras de pró-combustão.
Transmissão direta, embreagem
lubrificada e afixada a caixa
pótre pressão, direção hidráulica,
peso de embarque approxi-
mado de 11.900 kg, de fabrica-
ção da Caterpillar Brasil S/A,
é equipada com:
 - Sistema de iluminação
 - Pneus: 13.00 x 24 - 8 tonas
 - Freios atuadores hidráulicos
 - Sistema de iluminação de

- Farida elétrica dura de 24 Volts
- Caldeira de aço
- Lâmina de 3,66m x 0,60m x 0,02m
- Escarificador em V com onze dentes, para utilização em períodos maiores, pelo preço de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art.º 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 313.000,00 (trezentos e trinta mil reais) junto a financeira Coobes-Bred, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em (24) prestações mensais iguais e sucessivas de R\$ 12.358,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais) cumprindo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.º 3º - A Prefeitura Municipal cessa em alienação fiduciária à Coobes-Bred, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato municipal, o próprio equipamento a ser adquirido.

Art.º 4º - Para dar cumprimento a todos

as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinara o dispensável contrato no qual constarão todas as condições.

Art.º 5.º Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para corresponder ao pagamento das prestações anuais, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo, sendo que no corrente exercício, as despesas correrão por conta de crédito especial a ser aberto por decreto do Executivo, para o que fica autorizado.

Art.º 6.º Fica revogada a Lei n.º 334, de 20 de agosto de 1975.

Art.º 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Santa Leopoldina, 13 de Setembro de 1975.

Dando continuidade

Prefeito municipal